



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n.º 081/05

Processo Administrativo N.º 5004110-0 – Dispensa

N.º Contrato: 081/05

Processo Administrativo n.º 5004110-0-5 – Dispensa

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

CONTRATADO: Jerônimo Figueiredo de Oliveira

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA IMPLANTAÇÃO DE EDUCAÇÃO MUSICAL NA EMEF PROF. LUIS TÁCITO VIRGÍNIO DOS SANTOS

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
3900	62	05.02.12.361.00390.2002.3.3.90.36	Educação

Valor: R\$ 7.320,00 (sete mil, trezentos e vinte reais)

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n.º. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o **Sr. JERÔNIMO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob n.º. 285.095.103-00, portador do RG n.º. 93002263300 - SSPCE, PIS 12549887-656, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu na Rua Alfredo Cardinalli, 105, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, com base no processo administrativo n.º. **05/004110-0 - dispensa licitatória** e ainda com fundamento na lei n.º 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – O CONTRATADO fará a implantação de projeto para educação musical na EMEF Prof. Luiz Tácito Virgílio dos Santos no Jardim Flamboyant, conforme proposta de fls. 03 a 11, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – Os serviços serão executados em um prazo de 10 (dez) meses, contando-se a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - Os serviços objeto desta avença serão ministrados na EMEF do jardim Flamboyant, executando 32 (trinta e duas) horas mensais para desenvolvimento do projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 081/05
Processo Administrativo N.º 5004110-0 – Dispensa

3.2 – O CONTRATADO ficará responsável também pela apresentação de 03 audições à toda comunidade escolar, sendo uma no primeiro semestre e duas no segundo.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 7.320,00 (sete mil trezentos e vinte reais), divididos em 10 parcelas mensais de R\$ 732,00 (setecentos e trinta e dois reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos dar-se-ão mensalmente, em 05 dias úteis, após o fornecimento do atestado pela Secretaria ordenadora da despesa, acompanhado dos competentes recibos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

6.1 – O CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA, quando solicitado todos os esclarecimentos, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento.

6.2 – O CONTRATADO para realização do presente instrumento deverá garantir o comparecimento na sede do CONTRATANTE, sempre que solicitado, bem como, deverá acompanhar toda a execução dos projetos.

6.3 – Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

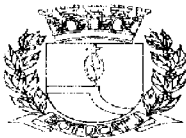
7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 02- DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL/SUPLETIVO – 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – 00390 – ENSINO FUNDAMENTAL.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 081/05

Processo Administrativo N.º 5004110-0 – Dispensa

9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 01 de abril 2005

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Jerônimo Figueiredo de Oliveira
Contratado

Testemunhas:

1ª

2ª